



DECRETO Nº 07 /2022
DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.301, DE 03/11/1995, QUE ALTEROU A LEI 955/89 QUE AUTORIZOU E INSTITUIU A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO JOÃO MONLEVADE/MG, no desempenho de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.301 de 03/11/1995 que alterou a Lei 955/98.

CONSIDERANDO a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2020, art. 11:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

CONSIDERANDO o Sistema Tributário Nacional – Lei Federal nº 5.172/1966 , art. 142:

Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 157/2016 que altera a Lei complementar nº 116/2003:

Art. 10-A. Constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003”;

CONSIDERANDO a Lei de Improbidade Administrativa – Lei Federal nº 8.429/1992 art. 10:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;



X - agir ilicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

CONSIDERANDO que o Artº 52, inciso VI, da Lei a Lei Orgânica e da lei Municipal nº1.301 de 03/11/1995.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Município do João Monlevade/MG, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, a Gratificação por Desempenho e Produtividade Fiscal - GDPF, que será concedida aos servidores investidos no cargo de Fiscal de Rendas Municipais ativos e em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Fazenda, como estímulo ao desempenho das atividades de fiscalização que visem o regular cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias de forma a contribuírem para o incremento da arrecadação.

Art. 2º A GDPF será percebida mensal e individualmente pelo Fiscal de Rendas Municipal em atividade que, efetivamente, atingir a pontuação mínima mensal aferida através do Boletim Mensal de Produtividade Individual e pelo Fiscal de Rendas Municipal que atua em função de direção e chefia, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda / Setor de Fiscalização Tributária, não sendo em hipótese alguma incorporada para fins de remuneração.

§1º. O pagamento da GDPF será calculada em razão do desempenho das atividades do Fiscal de Rendas Municipal e da sua produtividade aferidas através do alcance da pontuação mínima de 1000 (mil) pontos atingida pelo Fiscal de Rendas Municipais em atividade descrita no Boletim Mensal de Produtividade Individual, BMPI, que serão atribuídos em razão da complexidade e da peculiaridade das atividades desenvolvidas.

§2º. Alcançada a pontuação prevista no parágrafo anterior, qual seja, 1000 (mil) pontos, o Fiscal de Rendas Municipal em atividade terá a GDPF calculada em 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico do Fiscal de Rendas Municipal e, alcançada a pontuação de 500 (quinhentos) pontos, o Fiscal de Rendas Municipal em atividade terá a GDPF calculada em 20% (vinte por cento), considerando que para tal fim será utilizada a Tabela por Categoria Funcional constante no Plano de Cargos e Salários.

§3º. O Fiscal de Rendas Municipal em atividade que não atingir, em determinado mês, a pontuação mínima, qual seja, 20% (vinte por cento), perderá o direito ao recebimento da GDPF referente àquele mês e os pontos auferidos não poderão ser acumulados para o período seguinte.

Art. 3º O Boletim Mensal de Produtividade Individual, BMPI, do Fiscal de Rendas Municipal será entregue pelo próprio fiscal ao Chefe de Divisão do Setor de Fiscalização Tributária para fins de exame, conferência e soma dos pontos que julgar devidos, de acordo com o disposto no parágrafo 2º§ do artigo anterior.



Art. 4º. O exercício das atividades elencadas no Boletim Mensal de Produtividade Individual - BMPI, constante do Anexo I deste Decreto, deverão ser objeto de ordem de serviço da Autoridade Fazendária e para efeito de pontuação, levará em conta o número de documentos emitidos pelo fiscal multiplicado pelos pontos atribuídos em razão da complexidade e da peculiaridade das atividades desenvolvidas. Ao final deverão ser totalizados pontos obtidos que não poderão ser inferiores a 500 (quinhentos) para efeito da obtenção da vantagem.

Art. 5º Fica instituída a Comissão de Assessoramento para análise da GDPF que será formada pelos seguintes membros, assim dispostos:

- I - Secretário Municipal da Fazenda;
- II- Chefe de Divisão do Setor de Fiscalização Tributária;
- III – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IV- Chefe de Gabinete;
- V – Procurador Geral do Município.

§1º. A avaliação da produtividade do Chefe de Divisão do Setor de Fiscalização Tributária será realizada pelos demais membros da Comissão sem a participação daquele.

§2º. Os membros da Comissão de Assessoramento poderão designar um representante para atuar em seu lugar.

§3º. A Comissão poderá aplicar o Coeficiente de Controle de Qualidade dos Serviços de Fiscalização, conforme tabela do Anexo II.

Art. 6º A Comissão de Assessoramento irá acompanhar e controlar o funcionamento do sistema, propor as alterações no BMPI que julgar necessárias à sua melhoria, baixar instruções complementares e resolver os casos omissos.

§ 1º Das decisões da Comissão de Assessoramento, as quais serão proferidas no prazo de cinco dias, caberá recurso no prazo de três dias, contados da ciência expressa ao Fiscal de Rendas Municipal.

§ 2º Compete ao Chefe de Divisão do Setor de Fiscalização Tributária analisar e assinar o BMPI e, logo após, remetê-lo ao Secretário Municipal da Fazenda para análise e deferimento remetendo-o em seguida à Secretaria Municipal de Administração, em tempo hábil, para a inclusão na folha de pagamento, a respectiva via do Boletim Mensal de Produtividade Individual - BMPI, para que se aplique o percentual de gratificação na forma prevista no § 2º do art. 2º do presente Decreto, sobre o vencimento básico do Fiscal de Rendas Municipal em atividade que alcançar a pontuação de 500 (quinhentos) ou 1000 (mil) pontos.

§ 3º É de responsabilidade do Fiscal de Rendas e do Chefe de Divisão do Setor de Fiscalização Tributária o preenchimento e a veracidade das informações contidas no BMPI para efeito de pontuação.

§ 4º A Comissão de Assessoramento ao analisar a GDPF instituída aos fiscais de rendas municipal deverá propor alterações no Boletim Mensal de Produtividade Individual levando em conta, entre outros, os fatores



qualitativos e quantitativos relacionados com as atividades da Fiscalização de Tributos Municipais.

Art. 7º A Comissão de Assessoramento deliberará por maioria dos votos.

Art. 8º A GDPF será paga exclusivamente aos Fiscais de Rendas Municipal ativos e em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 9º O pagamento da GDPF será efetuado no mês subsequente ao mês exercido, na folha de pagamento, juntamente com os vencimentos.

Art. 10º No caso de mais de um Fiscal de Rendas Municipal desempenhar trabalho em conjunto, a pontuação referente àquele serviço será dada a cada um deles, na sua totalidade, desde que devidamente justificada pelo Chefe de Divisão de Fiscalização Tributária, de forma excepcional e, autorizado pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 11º O Boletim Mensal de Produtividade Individual (pontuação) deverá ser entregue em 3 (três) vias até o dia 10 de cada mês, ao Chefe de Divisão de Fiscalização Tributária para fins de exame, conferência e soma dos pontos que julgar devidos.

Parágrafo Único - O período de contagem dos pontos será o compreendido entre o dia 11 do mês anterior ao dia 10 do mês em curso.

Art. 12º O excedente da pontuação previsto no § 1º do art. 2º da presente Lei em nenhuma hipótese poderá ser aproveitado nos meses seguintes.

Art. 13º Nos afastamentos elencados abaixo, a gratificação de que trata o presente Decreto será devida ao Fiscal de Rendas Municipais calculado pela média aritmética dos últimos 12 (doze) meses:

I - férias, casamento ou luto;

II – licenças, não superiores a 15 dias.

Parágrafo Único - Durante o primeiro ano de vigência do presente Decreto, para fins de cálculo da média prevista no caput será considerada a média aritmética da pontuação percebida até o mês anterior ao afastamento.

Art. 14º O Chefe de Divisão de Fiscalização Tributária exercerá as atribuições de Secretário Executivo da



Comissão de Assessoramento.

Parágrafo Único – Compete a Secretário Executivo da Comissão de Assessoramento:

- I- Organizar e submeter previamente ao Secretário Municipal de Fazenda a pauta dos assuntos a serem deliberados à cada reunião;
- II- Colaborar no levantamento das informações necessárias á instrução da matéria a ser deliberada;
- III- Prepara as reuniões e dar conhecimento aos membros da Comissão de Assessoramento e aos eventuais participantes, do local, data e hora designados para as sessões.

Art. 15º A Comissão de Assessoramento se reunirá, mensalmente, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros e, extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer de seus membros que designará local, data e horário da reunião.

Parágrafo Único – A Comissão de Assessoramento poderá solicitar, sempre que julgar necessário, o comparecimento às suas reuniões de representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ou especialista nas matérias de seu interesse.

Art. 16º Caberá ao Secretário Municipal de Fazenda apresentar a Comissão de Assessoramento os resultados fiscais alcançados a cada trimestre e, no caso de desvio em relação às metas fiscais definidas na legislação, propor medidas necessárias à sua correção.

Art. 17º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 18º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 06 de Janeiro de 2022.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, no sexto dia do mês de Janeiro de dois mil e vinte e dois.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO

Assessor de Governo



ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE/MG
TABELA DE AFERIÇÃO PARA FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

SERVIÇOS	PONTUAÇÃO/QUANTIDADE	
1 PROCEDIMENTO FISCAL		
1.1 - Abertura de Procedimento Fiscal do Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF	200	P/Contribuinte
1.2 - Pelo Arbitramento do Imposto	150	P/Contribuinte
1.3 - Enquadramento de Empresas no Regime de Estimativa Fiscal	150	P/Contribuinte
1.4 - Fiscalização dos Autônomos	50	P/mês fiscalizado
1.5 - Fiscalização em empresas enquadradas no regime de estimativa Fiscal.	50	P/exercício
1.6 - Levantamento e apuração de serviços de show e parques e afins	100	P/Contribuinte
1.7 - Verificação de notas fiscais, ou documentos equivalentes para apurar irregularidades	50	P/grupo de 50
1.8 - Verificação de guias de recolhimento	05	P/guia
1.9 - Inscrição de Contribuintes no SPC, SERASA e PROTESTO	50	P/Contribuinte
1.10 - Verificação de livro fiscal/contábil	50	P/ano
1.11 - Fiscalização de empresas, mediante planilha de cruzamento dos valores declarados com os apurados	10	P/mês fiscalizado
1.12 - Conclusão de Procedimento Fiscal com emissão do Termo de Encerramento de Ação Fiscal – TEAF (sem apuração de crédito)	50	P/Contribuinte
1.13 - Conclusão de Procedimento Fiscal com emissão do Termo de Encerramento de Ação Fiscal – TEAF (com apuração de crédito)	300	P/Contribuinte
2 NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO		
2.1 - Por presunção de sonegação do ISSQN	50	P/ Contribuinte
2.3 - Para atendimento às solicitações do fisco	50	P/ Contribuinte
2.4 - Realizada no âmbito de qualquer procedimento em andamento ou em apartado, visando complementar a atuação do fisco	50	P/ Contribuinte
3 SERVIÇOS EXTERNOS		
3.1 - Plantão Fiscal de no mínimo 4 horas, realizado em período Noturno (a partir das 18hs), ou nos fins de semana ou nos feriados.	500	P/dia de plantão
3.2 - Visitas de Inspeção para finalidades de verificar o pagamento de taxas de Alvará, ISSQN de Autônomos, IPTU ou prestadores de serviços não cadastrados no município.	150	P/contribuinte
3.3 - Realização de Fiscalização em horário Comercial, realizada na sede do contribuinte, independente da atividade exercida, visando apurar o ISSQN	50	P/contribuinte/dia



4 AUTUAÇÕES		
4.1 - Autos de Infração de Qualquer Natureza.	50	P/Auto
5 LANÇAMENTO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA DECORRENTES DE AUDITORIA		
5.1 - Até 80 UFPMJM	100	P/Contribuinte
5.2 - De 81 a 200 UFPMJM	150	P/Contribuinte
5.3 - De 201 a 400 UFPMJM	200	P/ Contribuinte
5.4 - De 401 a 600 UFPMJM	250	P/ Contribuinte
5.5 - De 601 a 800 UFPMJM	300	P/Contribuinte
5.6 - Acima de 800 UFPMJM	350	P/Contribuinte
6. DÍVIDA ATIVA NÃO AJUIZADA		
6.1 - Emissão de CDA e encaminhamento do processo de auditoria à dívida ativa	25	P/Contribuinte
6.2 - Notificação de débitos aos contribuintes	50	P/Contribuinte
6.3 - Solução de inconsistências dos créditos tributários	50	P/Contribuinte
7 INFORMAÇÕES/PARECERES		
7.1 - Elaboração de relatório detalhado de fiscalização, para conclusão de PTA – processo tributário administrativo.	50	P/Contribuinte
7.2 – Parecer de impugnações e recursos diversos interpostos pelos Contribuintes	100	P/Contribuinte
7.3 - Elaboração de Termo de Vistoria ou outro documento oficial que resulte na alteração de dados do cadastro mobiliário ou imobiliário.	50	P/Contribuinte
7.4 - Elaboração de relatório analítico para liberação de Certidões	50	P/Contribuinte
7.5 - Elaboração de relatório analítico para Cancelamento de Notas Fiscais de Serviço	50	P/nota
7.6 - Consulta tributária feita pelo Contribuinte	50	P/Contribuinte
7.7 - Análise com emissão de parecer sobre restituições e compensações de tributos	50	P/Contribuinte
7.8 - Atendimento presencial ao Contribuinte	50	P/Contribuinte
7.9 - Análise dos Requerimentos (imunidade/isenção/ não incidência/ arrematação/ adjudicação /tornas dentre outros)	50	P/Contribuinte
7.10 - Análise de Requerimentos que versam sobre incorporação, fusão, cisão e integralização de capital social	100	P/Contribuinte
7.11 – Outras informações não constante nesse item pertinentes a assuntos tributários	50	P/Contribuinte
8 SERVIÇOS ESPECIAIS		
8.1 - Serviços especiais, não elencados nesse anexo, designados pelo Secretário Municipal ou Chefe da Fiscalização	150	P/serviço
8.2 - Coordenação da chefia das ações diversas para assuntos da Divisão de Fiscalização	30	P/atividade
8.3 - Oficiar e acompanhar mensalmente o Cartório sobre as transações de ITBI	50	P/Contribuinte
8.4 - Apuração de Crédito sobre as incorporações imobiliárias	50	P/Contribuinte



8.5 - Alteração e ou atualização e cruzamento dos dados cadastrais dos contribuintes	10	P/Contribuinte
8.6 - Alteração e ou atualização e cruzamento dos dados cadastrais da RFB dos contribuintes	50	P/Contribuinte
8.7 - Ajustes na data de competência de Notas Fiscais de Serviços	10	P/nota
8.8 - Cancelamento de Guias	10	P/guia
8.9 - Outros serviços não elencados que fazem parte da atuação do fisco	50	P/serviço
9 ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTOS E AFINS		
9.1 - Por capacitação, treinamento e afins realizados na sede ou fora da sede	25	Por/dia
10 FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL		
10.1 - Notificação de autoregularização	05	P/Contribuinte
10.2 - Avaliação para o enquadramento	05	P/Contribuinte
10.3 - Execução da Dívida Ativa no SEFISC	100	P/Contribuinte
10.4 - Desenquadramento	50	P/Contribuinte
10.5 – Avaliação		
11 ATIVIDADES DO VAF		
11.1 - Análise de empresas de débito/crédito	15	P/Contribuinte
11.2 - Análise de empresas do Simples Nacional	30	P/Contribuinte
11.3 - Recurso	50	P/Contribuinte



ANEXO II

BOLETIM MENSAL DE PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL – BMPI

NOME DO FISCAL:				
MATRÍCULA:				
DEPARTAMENTO:				
MÊS:				
TOTAL DE PONTOS:				
ATIVIDADES				
Cod. Tabela	Descrição	Quantidade	Pontos	Total Pontos
TOTAL GERAL DE PONTOS				



Critérios para controle da qualidade dos Serviços entregues para ser pontuados

- 1 - Conclusão de Ordem de Serviço de fiscalização fora do prazo fixado na Ordem de Serviço, quando a justificativa do Fiscal de Tributos for julgada insatisfatória pela sua Chefia Imediata: dedução de 25% da pontuação obtida na OS.
- 2 - Informação incompleta, insatisfatória ou julgada sem fundamentação pela Chefia Imediata do Fiscal em processo fiscal ou outro expediente que venha a comprometer, retardar ou impedir a ação fiscal: dedução de 50% da pontuação obtida por processo ou expediente;
- 3 - Erro formal em documentos fiscais lavrados pelo Fiscal de Tributos constatado pela sua Chefia Imediata: dedução de 25% da pontuação por retificação;
- 4 - Recusar-se a cumprir Ordem de Serviço emanada pela Chefia Imediata sem justificativa legal ou satisfatória: dedução de 50% da pontuação total obtida no mês.

MARIA DO CARMO SILVA CÁSSIA
Chefe de Divisão de Fiscalização de Tributos

ADILSON ARLINDO CARLOS
Secretário Municipal de Fazenda

FABRÍCIO MELO LOPES PINTO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

GERALDO GIOVANI SILVA
Chefe de Gabinete

HUGO LÁZARO MARTINS
Procurador Geral do Município